



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OFÍCIO:

VIEP 27/ 2.018

Para: Colégio Lyceu de Muzambinho

A/C: Sr.(a) Diretor(a)

Assunto: Informa sobre Lei 3.514 de 27 de Agosto de 2018

Data: 29 / 08 / 2.018

Com meus cumprimentos, foi sancionada em Muzambinho a lei 3.514 de 27 de Agosto de 2018 (em anexo) que torna obrigatório a apresentação da carteira de vacinação regularizada no ato da matrícula escolar em Creches e Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Muzambinho. Desta forma, os Centros Municipais de Educação Infantil, e Escolas Públicas e Privadas do Município que ofereçam educação infantil/ensino fundamental, deverão solicitar no ato da matrícula/renovação de matrículas, uma Declaração emitida pela Unidade de Saúde comprovando a Situação Vacinal Regularizada do matriculando.

Conforme artigos 5º e 6º desta lei, caso a Declaração não seja apresentada no ato da matrícula, os responsáveis legais terão um prazo de até 60 dias para apresentá-la a escola, após esse prazo, a Direção da escola deverá informar via ofício ao Conselho Tutelar e Coordenação de Imunização de Muzambinho para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Para solicitar a Declaração de Vacinação em Dia (exemplar em anexo), os pais/responsáveis deverão comparecer a uma das Unidades de Saúde relacionadas na tabela abaixo, munidos do Cartão de Vacinas do Matriculando. Caso a vacinação da criança/adolescente esteja em atraso, a Declaração só será emitida após regularização do cartão de vacinas. A validade da Declaração emitida pela Unidade de Saúde será de 30 dias.

Tabela1: Relação das Unidades de Saúde para Emissão da Declaração de Vacinação em Dia:

Unidade de Saúde	Endereço	Telefone
Ambulatório Municipal Itália Franco	R. Deck Prado, Nº 01- Centro	3571-3603
Posto de Saúde Alto do Anjo	Praça Álvaro Martins de Oliveira, S/N- Alto Anjo	3571-3444



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PSF Vila Lima	R. Venâncio Dias, Nº 59- Jd. Paraíso	3571-1252
PSF Jardim Anápolis	R. Exped. Romildo Martini, Nº21- Jd Anápolis	3571-2612
PSF Bela Vista	R. Conego Esaú, Nº 116- Centro	3571-1150
PSF Cohab	R. Carajas, Nº 537- Cohab	3571-2466
PSF Barra Funda	R. Cesário Alvim, Nº 128- Barra Funda	3571-1355
PSF Vila Socialista	R. Tancredo Neves, Nº 200- Vila Socialista	3571-2485
PSF Barra Bonita	Bairro Barra Bonita, S/N- Zona Rural	----
PSF Patrimônio	Bairro Patrimônio, S/N- Zona Rural	----

Para mais informações, favor entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica de Muzambinho, através dos telefones: (35) 3571-2282 / 3571-3773.

Atenciosamente,

Michel Divino Ap. Novais
COREN-MG 334.702-ENF
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
MUZAMBINHO-MG

Michel Divino Ap. Novais
Enfermeiro, Coren-MG:334702
Vig. Epidemiológica de Muzambinho-MG

Protocolo de Recebimento

Data : ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 3.514 DE 27 DE AGOSTO DE 2018
(ORIGEM: LEGISLATIVO)**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO
REGULARIZADA NO ATO DA MATRÍCULA
ESCOLAR EM CRECHES E ESCOLAS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
DE MUZAMBINHO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, a apresentação da carteira de vacinação regularizada no ato da matrícula, em todos os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) e Escolas do município de Muzambinho, que ofereçam educação infantil e ensino fundamental à crianças e adolescentes.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º Para fins de comprovação do status de vacinação regularizada de que trata o Art. 1º, os pais/responsáveis deverão anexar juntamente à cópia dos cartões de vacinação, uma Declaração de Vacinação em Dia, que deverá ser solicitada junto à uma das Unidades de Saúde de Muzambinho, cuja validade será de 30 dias.

Art. 4º Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina que está em atraso.

Art. 5º Será concedido o prazo de 60 dias a partir do ato de cadastro, matrícula ou renovação da matrícula aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam



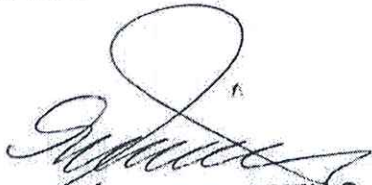
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

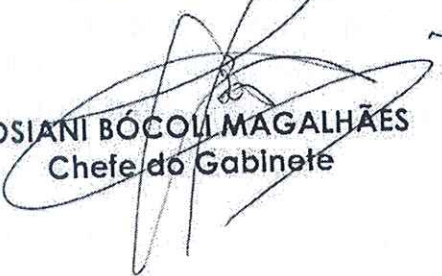
atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino dentro deste prazo.

Art. 6º O não cumprimento, do Art. 5º, incidirá em notificação aos responsáveis legais para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 dias, todavia se a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, deverá ser comunicado o fato ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa de Imunizações, da Secretaria de Saúde do município para tomar as medidas cabíveis, constantes no estatuto da criança e do adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, em 27 de agosto de 2018


SERGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito Municipal


JOSIANI BÓCOLI MAGALHÃES
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura
Em: 27/08/2018



DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO EM DIA

Unidade de Saúde: _____

Declaramos que o (a) usuário (a): _____

encontra-se atualmente com sua situação vacinal regularizada.

Muzambinho - MG, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura e carimbo do profissional responsável

Atenção: Esta Declaração tem validade de 30 dias



DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO EM DIA

Unidade de Saúde: _____

Declaramos que o (a) usuário (a): _____

encontra-se atualmente com sua situação vacinal regularizada.

Muzambinho - MG, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura e carimbo do profissional responsável

Atenção: Esta Declaração tem validade de 30 dias